ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.072 DE 15 DE Julho DE 2020.

Sanciono em 15/07/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Abertura de Crédito Especial Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no valor de R$ 206.320,88 (duzentos e seis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.19.	Secretaria Munic. de Desenv. Econ. Emp. e Renda	
02.19.11.	Trabalho	
02.19.11.334.	Fomento ao Trabalho	
02.19.11.334.0016.	Melhorias para Cidade	
02.19.11.334.0016.1.127	Programa de Incentivo ao Trabalhador	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 206.320,88

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 206.320,88

Art. 2º Para permitir a Abertura do Crédito Especial Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Orçamento Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.271.	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005.	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.0003	Obrigações Patronais	R$ 206.320,88

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 206.320,88

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de Julho de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL